



LEI MUNICIPAL Nº 355, de 02 de Agosto de 1990.

Isenta de pagamento da taxa de iluminação pública, grupos de consumidores da classe residencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 273, de 08 de abril de 1981, passa a vigorar, obedecendo a seguinte redação e índices:

O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica.

a) CLASSE RESIDENCIAL

I - Até 100 KWH - Isento

II - De 101 a 200 KWH: 4,18% da tarifa de iluminação pública.

III - De 201 a 500 KWH: 8,87% da tarifa de iluminação pública.

IV - Acima de 500 KWH: 15,66% da tarifa de iluminação pública.

b) CLASSE INDUSTRIAL E COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

V) Até 30 KWH: 1,57% da tarifa de iluminação pública.

VI - De 31 a 50 KWH: 2,09% da tarifa de iluminação pública.

VIII - De 51 a 100 KWH: 3,65% da tarifa de iluminação pública.

IX - De 101 a 200 KWH: 6,79% da tarifa de iluminação pública.

- Continua...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

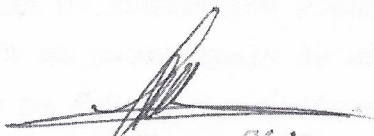
X - De 201 a 500 KWH: 10,44% da tarifa de iluminação pública.

XI - Acima de 500 KWH: 26,10% da tarifa de iluminação pública.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 296, de 28 de novembro de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pago da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 02 de Agosto de 1990.


José de Oliveira Mala
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE